

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº:0002630-25.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:CIJ

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa para gerenciar o fornecimento de combustível (gasolina), compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos, para execução do Convênio nº n.º 930445/2022/MJSP, oriundo da Emenda nº 37030007 do Deputado Federal Léo de Brito — PT/AC e Emenda nº 36400003 da Deputada Jéssica Sales, destinada ao Projeto Jardim das Margaridas, que visa o fortalecimento das ações realizadas pelo Educandário Santa Margarida, execução da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJ.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE nº 37/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1477716) e Resultado por Fornecedor (id 1477719), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor valor global /menor percentual de taxa de administração, a empresa:

- PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com o valor global de R\$64.464,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para o item 1, com percentual de administração negativo de -3,86 (menos três vírgula oitenta e seis), conforme proposta (id 1477713).

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão apresentada pelo pregoeiro.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

(Data e assinatura eletrônicas)

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/06/2023, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003295-41.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:SEREP

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de serviços de coquetel a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 44/2023, de acordo com a Ata de Realização (id 1488966), Resultado por Fornecedor (id 1488967) e Termo de Adjudicação (id 1488968), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa:

- FLORESTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.489.291/0001-26, com valor global para o grupo único de R\$ 339.499,80 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) para o item 1; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o item 2; R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para o item 3; e R\$ 118.999,80 (cento e dezoito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para o item 4.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

4 Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/06/2023, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº : 0002947-23.2023.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Relator :

Requerente : Roney Cunha da Conceição

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Auxílio-saúde

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo servidor Roney Cunha da Conceição, objetivando o pagamento de auxílio-saúde, juntando requerimento em 31.03.2023 (Id. 1432671).

2. O pedido foi deferido, conforme Decisão DIPES nº 1476868 e Decisão ASJUR nº 1489200.

3. Todavia, por meio da Decisão DIPES nº 1493296, verificou-se que os servidores à disposição da Auditoria Militar deste Tribunal não fazem jus ao auxílio-saúde, sendo este o caso do requerente, conforme Ofício nº 472/2023/CB-MAC (evento SEI nº 1476740).

4. Contatada impossibilidade do pleito, o feito foi chamado à ordem, para indeferir o pedido formulado, atinente ao pagamento de auxílio-saúde ao servidor Roney Cunha da Conceição.

5. Nesse sentido, ACOLHO a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (evento SEI nº 1493296), para INDEFERIR o pagamento ao Requerente do auxílio-saúde.

6. À SEAPO para providenciar a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação da parte Requerente.

7. Após, arquite-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/06/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002358-02.2021.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Relator:

Requerente:Diretoria de Gestão Estratégica, Diretoria de Logística, Gabinete Des.ª Eva Evangelista, Secretária de Programas Sociais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas para realização das ações do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### DECISÃO

1. Trata-se de proposta de abertura de fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas para realização das ações do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Pois bem. Compulsando os autos, constato que foi juntado o mapa de preços (id 1484879), a minuta de edital (id 1491378) e o Termo de Referência (id 1487692), bem ainda a respectiva informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (id 1489530).

3. À vista disso, a Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela aprovação da minuta do Edital do Pregão, conforme Parecer ASJUR registrado sob o id 1497867.

4. Consequentemente, a Diretoria de Logística, no que lhe toca, manifesta-se pela deflagração do certame (id 1498347).

5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame licitatório.

6. Encaminhe-se o feito à CPL para as providências de praxe.

7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/06/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 0002358-02.2021.8.01.0000. Pregão Eletrônico nº 58/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: contratação de empresa fornecedora de passagens aéreas para realização das ações do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 – Plataforma +Brasil nº 904427/2020, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e